



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a obrigatoriedade de instalação e utilização de circuito externo de câmeras de filmagens nos estabelecimentos bancários, empresa de correios e casas lotéricas, no âmbito territorial do município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação e utilização de circuito externo de câmeras de filmagens nos estabelecimentos bancários, empresa de correios e casas lotéricas no âmbito territorial do município de Pinheiro Machado, RS, compreendendo, bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão arcar com os custos, providenciar a instalação e uso do sistema de monitoramento e gravação de imagens na parte externa de seus prédios ou passeio público.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão instalar o sistema de vigilância externa com, ao menos, duas fontes diversas de captação, numa distância linear de até 30 (trinta) metros do acesso principal do prédio e altura mínima de 05 (cinco) metros do solo.

§ 3º Estando o estabelecimento em zona de confluência de duas vias (esquina), o sistema de monitoramento e gravação de imagens a ser implantado deverá apresentar, no mínimo, três fontes diversas de captação, de modo a abranger o acesso por ambas as vias públicas, observando as medidas previstas no Parágrafo Segundo deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 55 – 30/09/2014 – Câmara de Segurança.....fls 02)

§ 4º As câmeras externas que integrarem os sistemas de vigilância a serem instaladas nos estabelecimentos elencados no Art. 1º desta Lei, deverão apresentar capacidade de identificação com visão noturna, inclusive com absoluta ausência de iluminação natural ou artificial.

Art 2º As imagens de monitoramento realizado através do circuito externo de câmeras deverão ser gravadas independentemente do horário de funcionamentos do estabelecimento e deverão ficar armazenadas pelo período mínimo de trinta dias, as quais, quando requisitadas pelas autoridades competentes, serão fornecidas, no prazo de até cinco dias.

Art. 3º Previamente à execução do projeto constando dados elementares dos equipamentos e demais itens que serão utilizados na sua implantação, os estabelecimentos elencados no Art. 1º desta Lei deverão apresentá-lo à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, subscritos por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica,

§ 1º Poderão ser exigidas alterações no projeto por parte da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, a qual poderá valer-se de pareceres de outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º Concluído o processo de execução do projeto, os estabelecimentos terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, que manifeste a regularidade quanto a segurança e demais itens para os transeuntes e veículos usuários daquele local.

Art. 4º O não cumprimento as disposições desta Lei ensejará a aplicação da penalidade de:

I – Advertência, inclusive para apresentação de projeto de implantação do sistema de monitoramento, em prazo a ser fixado pela administração, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

II – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para hipótese de não atendimento de determinações impostas pela administração no instrumento de Advertência e, em caso de reincidência, genérica ou específica, no atendimento ao disposto nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 55 – 30/09/2014 – Câmara de Segurança.....fls 03)

III – a multa prevista neste artigo será corrigida anualmente pelo IGPM;

IV – cumulativamente com a multa, a imediata cassação do alvará de funcionamento, quando verificado o descumprimento das disposições desta Lei e outras alternativas para seu acatamento tenham se mostrado infrutíferas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 55 – 30/09/2014 – Câmara de Segurança.....fls 04)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2014

Institui a obrigatoriedade de instalação e utilização de circuito externo de câmeras de filmagens nos estabelecimentos bancários, empresa de correios e casas lotéricas, no âmbito territorial do município, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Primeiramente cabe ressaltar que a apresentação do presente Projeto de Lei, vem atender a proposição do Sr Vereador Edison Molina, e que foi objeto de estudo e análise pelo Poder Executivo, culminando com o presente ato.

Ações de quadrilhas organizadas em estabelecimentos comerciais e financeiros já não são mais direcionadas tão somente aos grandes centros, fato este corroborado pelo ocorrido no município de Pedras Altas e mesmo, na agência do Banco do Brasil em nossa cidade.

Se, de um lado não pode o município ficar impassível diante dos acontecimentos, de outro a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30 alcança autonomia para legislação sobre assuntos de interesse local.

Ressalve-se ainda, que ao regradar a obrigatoriedade dos estabelecimentos alcançar aos órgãos de segurança pública cópia dos monitoramentos quando solicitado, permitirá uma ação mais eficaz dos mesmos, coibindo ações ilegais de menor potencial, se comparados a ação de quadrilhas fortemente armadas, mas não de menos importância (estelionato – roubo, etc).

O presente busca atender solicitação do Comando da Brigada Militar desta cidade, que além de ressaltar a importância do mesmo na área de Segurança Pública, informa a existência de tal legislação em diversas outras cidades da nossa região.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 55 – 30/09/2014 – Câmara de Segurança.....fls 05)

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal